ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO

Edital 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	180172-ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO	GUILHERME AUGUSTO RAMOS DOS ANJOS	04/11/2026 11:36 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		05700388777202669

1. Piso emborrachado para o RPMon

PREGÃO
ELETRÔNICO
180172-122/2026
CONTRATANTE (UASG)
(180172)

OBJETO
Contratação de serviço comum de engenharia para fornecimento e instalação de piso emborrachado na Ferradoria e no Redondel do RPMon

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Conforme data de publicação no PNCP (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20
11. DOS RECURSOS 21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE
REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA “9 DE JULHO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180172-122/2026
(Processo Administrativo n°057.00388777/2026-69)

Torna-se público que o(a) Regimento de Polícia Montada “9 de Julho”, por meio do(a) Seção de Finanças, sediado(a) Rua Jorge Miranda, 238, Luz, São Paulo/SP, CEP 01106-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento e a instalação de piso emborrachado de alta densidade no Regimento de Polícia Montada “9 de Julho” (RPMon) , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).
4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do serviço (grupo);
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Sicaf;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e
7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
7.8. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
7.8.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.
7.8.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.
7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
8.1.2. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, sendo facultada a realização de vistoria prévia, ou poderá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das

informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):
8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados RPMONUGE@POLICIAMILITAR.SP.GOV.BR .

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.
12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):
RPMONUGE@POLICIAMILITAR.SP.GOV.BR
13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Compras.gov sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;
14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
14.2.2.4. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
14.2.2.5. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
14.2.2.6. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:
14.2.2.6.1. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;
14.2.2.6.2. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
14.2.2.6.3. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
14.2.2.6.4. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
14.2.2.6.5. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;
14.2.2.6.6. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas
14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;
14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato / Nota de Empenho;
14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;
14.16.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
14.16.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);
14.16.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;
14.16.7. ANEXO VI.1 – Declaração de conhecimento do local e das condições de realização do objeto da licitação precedida de vistoria
14.16.8. ANEXO VII – Planilha orçamentária;

São Paulo, na data da assinatura digital.
[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALISSON BORDWELL DA SILVA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 11:36:10.

ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO

Estudo Técnico Preliminar 82/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00388777/2026-69

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa suprir a necessidade inadiável de adequação e revestimento estrutural do piso das instalações da ferradoria e do andador circular (redondel) do Regimento de Polícia Montada '9 de Julho' (RPMon). Cumpre destacar que o andador constitui um equipamento de uso diário e indispensável na rotina da Unidade, sendo empregado não apenas para o gasto da energia acumulada pelos animais durante a estabulação nas baias, mas também como ferramenta de uso fundamental pela Formação Veterinária Regimental (FVR) para avaliações clínicas, diagnósticos de marcha e reabilitação física da tropa equina.

Por sua vez, a ferradoria é a instalação técnica onde se realiza o ferrageamento dos cavalos, procedimento absolutamente essencial para a preservação e proteção dos cascos dos solípedes, tendo em vista o severo desgaste provocado pelos sucessivos deslocamentos no pavimento rígido do ambiente urbano. Logo, ambos os recintos (andador e ferradoria) são pilares estruturais essenciais para garantir a saúde, a biomecânica e o bem-estar animal, fatores que são determinantes para manter a tropa montada hígida e pronta para o cumprimento das variadas missões operacionais do RPMon.

Ocorre que, atualmente, a superfície destes recintos encontra-se desprovida da camada de borracha protetora, restando apenas a base rígida e exposta. A ausência desse pavimento emborrachado torna o piso altamente escorregadio e perigoso, propiciando a ocorrência de acidentes graves, como derrapagens e quedas de animais de grande porte (com peso médio de 500 kg), além de agravar exponencialmente o risco de lesões articulares e podais (claudicação e síndrome podotroclear). Tal vulnerabilidade coloca em risco iminente a segurança e a integridade física tanto dos semoventes quanto dos policiais militares (ferradores, tratadores, veterinários e cavaleiros) que operam no manejo diário nestes locais.

Sob a ótica do planejamento administrativo, salienta-se que a prestação do referido serviço não se encontra inserta no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente desta Unidade Gestora. Tal ausência justifica-se faticamente pelo caráter superveniente e inadiável da demanda, cuja severidade no desgaste do piso atingiu nível crítico de risco em momento posterior à consolidação do referido Plano. A deflagração extemporânea deste certame revela-se, portanto, estritamente imperiosa para neutralizar o risco de acidentes laborais, salvaguardar o patrimônio público semovente e manter a ininterrupta prontidão operacional do Regimento, em plena observância aos princípios da eficiência, da segurança do trabalho e do interesse público preconizados na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Formação Veterinária Regimental	Major PM Vet Daniel Hofman Golcman

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos para garantir a exequibilidade e a qualidade do serviço:

1. Requisitos Técnicos e de Qualidade do Material:

- O pavimento emborrachado a ser fornecido deverá ser de alta densidade, texturizado (antiderrapante), adequado para trânsito de solípedes de grande porte (equinos com peso médio de 500 kg).
- A espessura do material deverá situar-se impreterivelmente 20 mm, garantindo a absorção de impactos e a integridade articular dos animais.
- O material deverá apresentar características de impermeabilidade, resistência a cortes (frequentes na ferradoria) e facilidade de higienização.

2. Requisitos de Execução do Serviço:

- A contratada será responsável pela preparação prévia do local, o que inclui a limpeza, a regularização e o nivelamento do contrapiso existente, garantindo a perfeita aderência do novo material.

- A fixação das placas de borracha deverá ser realizada mediante colagem integral ao contrapiso, utilizando adesivo de poliuretano (PU) bicomponente, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- A empresa deverá fornecer toda a mão de obra especializada, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a sua equipe.

3. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional:

- A empresa licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviços de fornecimento e instalação de pavimentos de borracha de características semelhantes ou superiores.

4. Requisitos de Sustentabilidade e Gestão Ambiental:

- Privilegiar-se-á a utilização de pavimentos confecionados a partir de borracha reciclada (ex: trituração e prensagem de pneus inservíveis), em alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas.

- A contratada será integralmente responsável pela recolha e pelo descarte ecologicamente adequado de quaisquer resíduos sólidos gerados durante a preparação do contrapiso e a instalação da borracha.

5. Requisitos de Garantia e Manutenção:

- Exige-se uma garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses sobre a instalação e a integridade do material, devendo a empresa comprometer-se a reparar, sem ónus para a Administração, eventuais descolamentos, fissuras ou deformações anómalas decorrentes de falhas na aplicação ou na qualidade do produto.

5. Levantamento de Mercado

Para a resolução do problema estrutural identificado nas instalações da ferradoria e do andador circular (redondel) do Regimento de Polícia Montada '9 de Julho' (RPMon), esta equipe de planejamento realizou um levantamento mercadológico com o intuito de identificar as soluções de engenharia e materiais disponíveis. Foram analisadas 3 (três) alternativas viáveis no mercado, avaliadas sob os critérios de eficiência, durabilidade, sanidade e economicidade:

Alternativa 1: Utilização de cama de areia ou maravalha (pó de serra)

- *Análise:* Solução de baixo custo inicial.

- *Conclusão (Descartada):* Totalmente inviável para a ferradoria, que exige uma superfície plana, limpa e estável para o trabalho de forja e alinhamento dos cascos. No andador, a areia/maravalha reteria a urina e as fezes dos animais, gerando odores nocivos, proliferação de bactérias e poeira suspensa (risco de doenças respiratórias para equinos e policiais), além de exigir custos altíssimos e contínuos de reposição mensal do material.

Alternativa 2: Aplicação de tapetes de EVA ou borracha de baixa densidade (sistema de encaixe/solto)

- *Análise:* Solução de custo intermediário e fácil instalação (sem cola).

- *Conclusão (Descartada):* O material de baixa densidade (EVA) não suporta o impacto concentrado de um solípede de 500 kg equipado com ferraduras de ferro, sofrendo perfuração e desgaste prematuro. Além disso, no andador, a força de tração e torção gerada pela marcha circular do cavalo causaria o descolamento e a separação imediata das placas soltas, provocando tropeços e infiltração de líquidos no contrapiso.

Alternativa 3: Instalação de Piso Emborrachado SBR de Alta Densidade (20mm) fixado com Adesivo Poliuretano (PU)

- *Análise:* Solução de engenharia especializada, caracterizada pelo fornecimento de placas de borracha reciclada (SBR) de alta densidade (mínimo de 900 kg/m³) coladas diretamente ao contrapiso com resina PU bicomponente e selagem de juntas.

- *Conclusão (Solução Escolhida):* Embora apresente um custo inicial de instalação superior às alternativas anteriores, é a **única solução tecnicamente viável e vantajosa** a médio e longo prazo. Garante a absorção ideal de impacto (prevenindo lesões podotrocleares na tropa), suporta a abrasão das ferraduras de ferro, impede o deslocamento das placas pela força de torção no redondel, e impermeabiliza o solo, facilitando a assepsia e mitigando riscos sanitários.

Síntese do Levantamento: Diante do exposto, o levantamento de mercado demonstra inequivocamente que a **Alternativa 3** (piso SBR de alta densidade colado com PU) é a solução que melhor atende ao interesse público, possuindo o melhor ciclo de vida útil e a maior vantajosidade econômica, uma vez que elimina custos recorrentes de manutenção e minimiza os incalculáveis prejuízos advindos do afastamento de equinos lesionados ou adoecidos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global. O escopo central da contratação abrange o fornecimento de material e a respectiva mão de obra para a instalação de 195 m² de piso emborrachado (confeccionado em grânulos de borracha SBR reciclada de alta densidade, com espessura mínima de 20 mm) nas dependências da ferradoria e do andador circular (redondel) do Regimento de Polícia Montada '9 de Julho' (RPMon).

A execução técnica foi delineada de forma sistêmica e contínua, contemplando as seguintes etapas indissociáveis:

1. Preparo da base, englobando a lavagem mecanizada de alta pressão e o tratamento de fissuras do contrapiso de concreto com argamassa epóxi /polimérica;

2. Fixação definitiva das placas de borracha através de colagem integral com adesivo de poliuretano (PU) bi-componente, garantindo a impermeabilização e a resistência à severa força de torção gerada pelos solípedes;

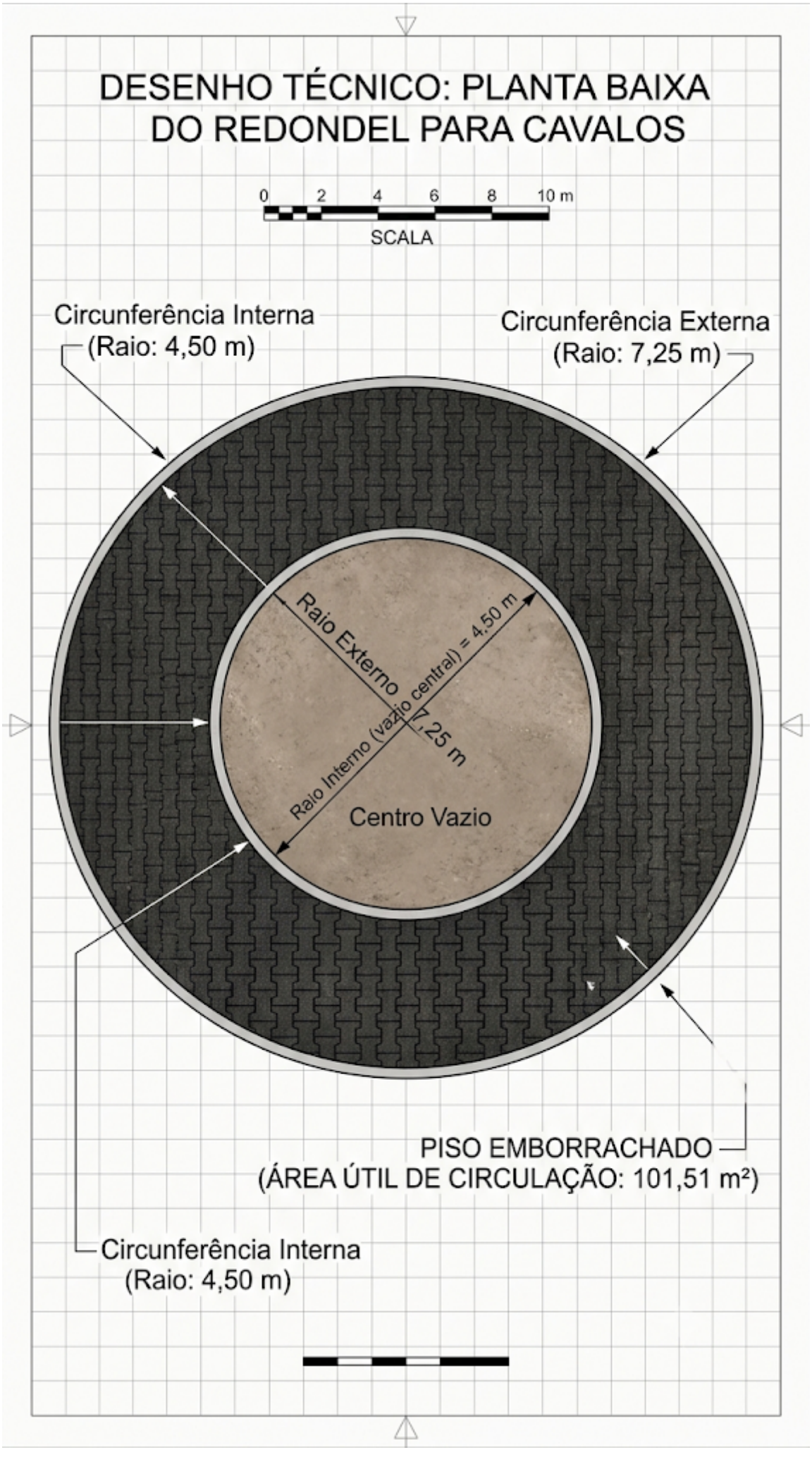
3. Aplicação de acabamentos, compreendendo a instalação de rodapés emborrachados no perímetro do redondel e perfis de transição de desnível na entrada da ferradoria, além da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos da obra.

Esta solução técnica, ao agregar fornecimento de insumos específicos e mão de obra qualificada em um único instrumento contratual, constitui a medida mais eficiente e econômica para sanar a vulnerabilidade das instalações. A superfície resultante — dotada de aderência e capacidade ideal de absorção de impactos — mitigará os acidentes laborais envolvendo os policiais militares, garantirá a segurança biomédica e a preservação dos cascos dos cavalos (com peso médio de 500 kg) e assegurará, por conseguinte, o bem-estar e a ininterrupta prontidão operacional da tropa montada para as missões de policiamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a contratar baseia-se num rigoroso levantamento métrico in loco (memória de cálculo), realizado pela Secção de Logística da Unidade nas áreas de interesse, conforme discriminado abaixo:

1. Área do Andador (Redondel):


DESENHO TÉCNICO: PLANTA BAIXA
DO REDONDEL PARA CAVALOS
0 2 4 6 8 10 m
SCALA
Circunferência Interna
(Raio: 4,50 m)
Circunferência Externa
(Raio: 7,25 m)
Raio Externo
Raio Interno (vazio central) = 4,50 m
2,75 m
Centro Vazio
PISO EMBORRACHADO
(ÁREA ÚTIL DE CIRCULAÇÃO: 101,51 m²)
Circunferência Interna
(Raio: 4,50 m)

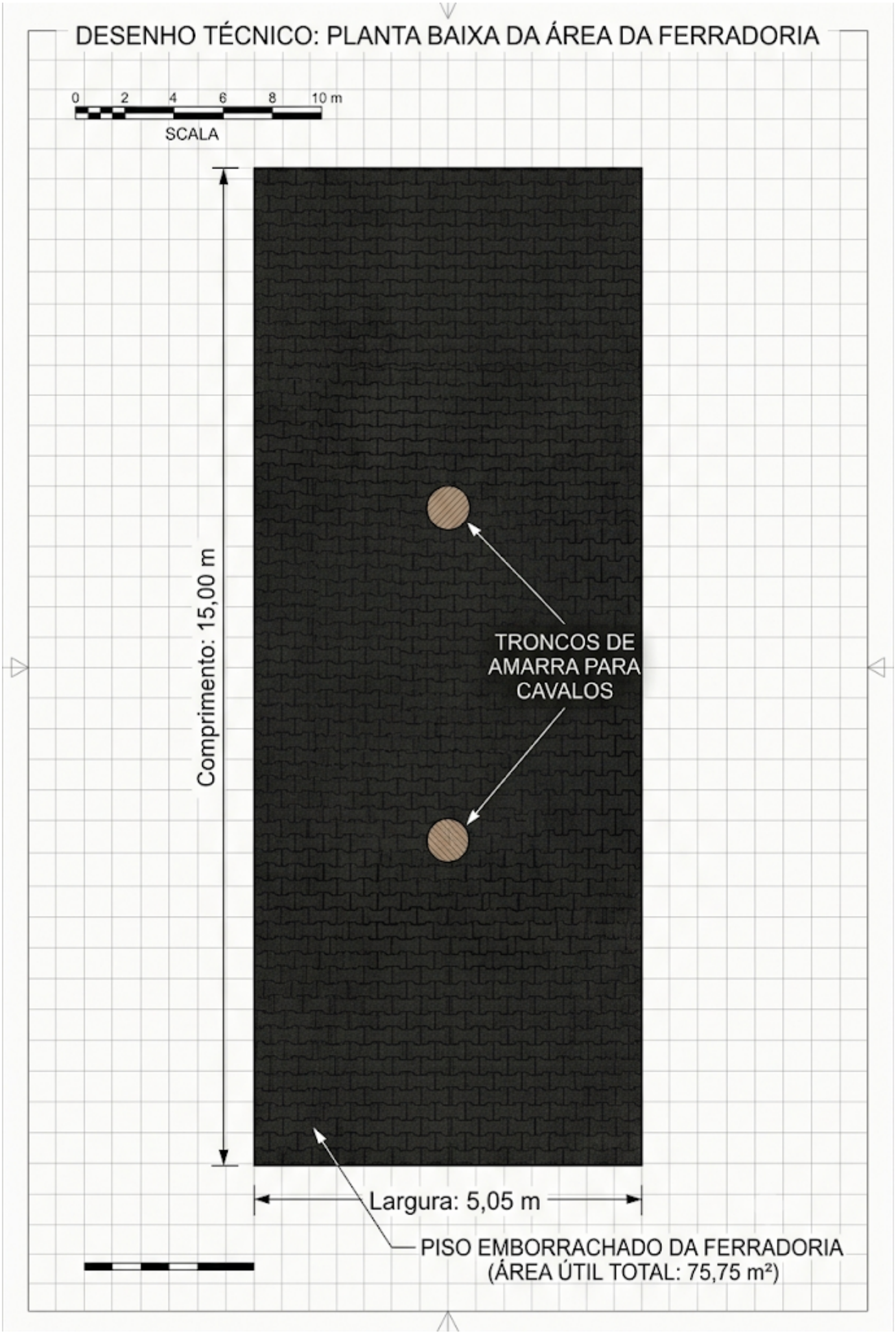
Foi calculada a área útil de circulação dos semoventes (corredor entre a circunferência interna e externa).

Raio Externo: 7,25 m (Área total: ~165,13m²)

Raio Interno (vazio central): 4,50 m (Área interna: ~63,62m²)

Área útil de circulação: 165,13 - 63,62 = 101,51 m²

2. Área da Ferradoria:


DESENHO TÉCNICO: PLANTA BAIXA DA ÁREA DA FERRADORIA
0 2 4 6 8 10 m
SCALA
Comprimento: 15,00 m
TRONCOS DE AMARRA PARA CAVALOS
Largura: 5,05 m
PISO EMBORRACHADO DA FERRADORIA
(ÁREA ÚTIL TOTAL: 75,75 m²)

Recinto retangular de uso intensivo.

Largura: 5,05 m

Comprimento: 15,00 m

Área útil total: 5,05 x 15,00 = 75,75 m²

3. Subtotal Estritamente Físico: 101,51 + 75,75 = 177,26 m²

4. Margem de Segurança Técnica (Perdas e Recortes):

Tratando-se de instalação de pavimentos de borracha, especialmente numa estrutura circular (andador), ocorrem perdas inevitáveis de material decorrentes de recortes em ângulo e adaptações de cantos vivos. Para evitar o risco de insuficiência de material durante a execução da obra, aplicou-se uma margem técnica de segurança recomendada em engenharia de aproximadamente 10% sobre o valor físico.

Cálculo final: 177,26 m² x 1,10 = 194,98 m²

Total Estimado para Contratação: 195 m² de piso emborrachado (com instalação incluída).

Esta quantidade demonstra-se faticamente proporcional e estritamente necessária para a cobertura total das áreas operacionais designadas, não configurando qualquer excesso ou sobredimensionamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 9.3. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para a presente contratação, optou-se tecnicamente pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, configurando-se a solução como uma contratação global (fornecimento de material atrelado à mão de obra de instalação), com amparo nas disposições do artigo 40, § 2º, e do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133 /2021.

A inviabilidade do parcelamento (divisão em lotes separados para material e serviço) sustenta-se nos seguintes critérios técnicos e de gestão de risco:

1. **Perda de Economia de Escala:** A fragmentação do objeto reduziria a atratividade comercial para as empresas especializadas, que normalmente embutem o custo logístico de transporte do material e deslocamento da equipe técnica em um pacote único, o que elevaria o custo final para o Estado.

2. **Risco de Incompatibilidade Técnica:** A eficácia do piso emborrachado para equinos de grande porte depende intrinsecamente do preparo do contrapiso e da correta aplicação do adesivo de contato (Poliuretano bicomponente). A separação entre o fornecedor do material e o prestador do serviço de colagem fatalmente geraria falhas de integração técnica.

3. **Indivisibilidade da Garantia (Responsabilidade Solidária):** Caso o material fosse adquirido de um fornecedor e instalado por outro, eventual falha futura (como descolamento ou ruptura da borracha) geraria uma dificuldade na identificação das responsabilidades. O fornecedor culparia a instalação e o instalador culparia a qualidade do material. A contratação global garante a responsabilidade objetiva e integral de uma única empresa, facilitando a fiscalização contratual por parte da Administração e garantindo a manutenção sem ônus adicional.

Diante do exposto, o parcelamento do objeto apresenta-se técnica e economicamente inviável, sendo a adjudicação global a estratégia mais segura e vantajosa para a Administração Pública.

Os seis itens que compõem a contratação serão reunidos em Grupo Único, considerando a interdependência dos serviços, a necessidade de padronização e a execução integral por uma única empresa, não sendo admitida a adjudicação individualizada dos itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a viabilização e plena execução do objeto pretendido, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes**.

A solução foi modelada de forma integral e autossuficiente em um único instrumento contratual (adjudicação por preço global). O escopo abrange todas as etapas operacionais encadeadas: os serviços preliminares de limpeza e reparo de fissuras no contrapiso existente, o fornecimento das placas de

borracha SBR de alta densidade (20mm), os insumos de fixação química (adesivo de poliuretano PU bi-componente), a instalação dos acabamentos periféricos (rodapés e perfis de transição de desnível) e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Dessa forma, a execução do serviço não depende da celebração de outros contratos ou certames licitatórios paralelos por parte desta Unidade Gestora, tampouco vincula-se a contratos vigentes de terceiros. As ações de rotina referentes ao manejo e à assistência veterinária dos semoventes do Regimento de Polícia Montada '9 de Julho' (RPMon) continuam amparadas pela estrutura orgânica e dotações ordinárias da Corporação, sem qualquer relação de interdependência com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se intrinsecamente alinhada aos macro-objetivos do Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), bem como às diretrizes operacionais do Comando do Regimento de Polícia Montada '9 de Julho' (RPMon), fundamentando-se em dois eixos principais:

1. Preservação do Patrimônio e Manutenção da Prontidão Operacional:

A adequação estrutural da ferradoria e do andador com piso emborrachado atua diretamente na medicina preventiva do plantel equino. Ao mitigar lesões articulares e claudicação decorrentes do impacto em piso inadequado, a Unidade assegura que os semoventes permaneçam hígidos e disponíveis para as missões de policiamento ostensivo e controle de distúrbios civis. Este alinhamento reflete diretamente o princípio da economicidade, pois o investimento em infraestrutura preventiva reduz drasticamente os elevados custos com tratamentos veterinários e a precoce inatividade (reforma) do animal.

2. Valorização e Segurança no Trabalho do Policial Militar:

A instalação de um pavimento antiderrapante e de fácil higienização garante um ambiente salubre e seguro para os policiais militares que atuam nas funções de forja, ferrageamento e manejo diário, mitigando o risco de escorregões, quedas e acidentes de trabalho com animais de grande porte.

Desta forma, reitera-se que, não obstante a contratação possuir caráter superveniente em relação ao Plano de Contratações Anual (PCA) vigente desta Unidade Gestora – conforme exaustivamente justificado no tópico da necessidade –, a mesma coaduna-se de forma plena e incontestável com as metas de otimização logística, modernização de instalações e excelência operacional preconizadas pelo planejamento estratégico da Corporação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A execução da presente contratação trará benefícios diretos, indiretos e transversais para a Administração Pública, consubstanciados nos seguintes eixos:

1. Benefícios Econômicos (Economicidade):

- Redução drástica dos custos continuados com tratamentos veterinários (medicamentos, exames de imagem e intervenções cirúrgicas) decorrentes de lesões articulares (claudicação, síndrome podotroclear) causadas pelo impacto em pisos rígidos;
- Aumento da vida útil operacional do cavalo policial, retardando processos de exclusão por inservibilidade (reforma) e, consequentemente, minimizando a necessidade de aquisições onerosas de novos semoventes.

2. Benefícios Operacionais (Eficácia):

- Aumento imediato do índice de disponibilidade e prontidão da tropa montada do RPMon "9 de Julho", uma vez que o afastamento de equinos por problemas de casco e articulações será significativamente mitigado;
- Melhoria na qualidade do adestramento e do condicionamento físico dos animais no andador (redondel), proporcionada pela tração e aderência adequadas do novo pavimento.

3. Benefícios de Segurança e Saúde Ocupacional:

- Minimização severa do risco de acidentes de trabalho (escorregões e quedas) envolvendo policiais militares (ferradores, tratadores e cavaleiros) e semoventes, garantindo um ambiente laboral seguro e em conformidade com as normas de ergonomia e prevenção de acidentes.

4. Benefícios Sanitários e Ambientais:

- Facilitação das rotinas de higienização das instalações (ferradoria), proporcionando um controle rigoroso de agentes patogênicos e dodores, graças à natureza impermeável da resina de colagem e da borracha especificada;
- Estímulo à cadeia produtiva sustentável, através da aquisição de pavimento majoritariamente composto por borracha SBR reciclada (pneus inservíveis), alinhando o Regimento às diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas.

13. Providências a serem Adotadas

1. Providências Operacionais e Logísticas:

- Desocupação e isolamento tático das áreas objeto da intervenção (ferradoria e andador/redondel), promovendo o remanejamento temporário dos semoventes e o acondicionamento seguro de ferramentas e materiais de forja, a fim de garantir a desobstrução total do contrapiso para os trabalhos da contratada;

- Definição de um cronograma de execução alinhado com a Formação Veterinária Regimental (FVR) e o Comando dos Esquadrões, visando minimizar o impacto na rotina de adestramento e no bem-estar da tropa equina.

2. Providências Administrativas e de Gestão:

- Designação formal, em Boletim Interno, dos Fiscais de Contrato (titular e substituto), em estrita observância ao Artigo 117 da Lei nº 14.133 /2021, competindo a estes o acompanhamento técnico da preparação da base, da aplicação da cola PU e da espessura/densidade da borracha fornecida conforme Termo de Referência;

- Verificação da adequação orçamentária e consequente emissão da Nota de Empenho para garantir a cobertura financeira da despesa.

3. Providências de Segurança Institucional:

- Estabelecimento de protocolo de controle de acesso junto à Guarda do Quartel (Corpo da Guarda), mediante o cadastramento prévio de todos os funcionários, técnicos e veículos logísticos da empresa vencedora do certame, assegurando o cumprimento das Normas de Segurança (NORS) vigentes em instalações policiais-militares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução da presente contratação apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, predominantemente restritos à fase de instalação do pavimento. Os principais aspectos identificados e as respetivas medidas mitigadoras adotadas compreendem:

1. Geração de Resíduos Sólidos (Fase de Obras):

- *Impacto:* Produção de aparas de borracha decorrentes dos recortes de adaptação no andador (redondel) e na ferradoria, além de embalagens vazias do adesivo de poliuretano (PU) e restos de argamassa/epóxi utilizados no reparo das fissuras do contrapiso.

- *Medida Mitigadora:* A contratada será integralmente obrigada a realizar a gestão, a separação e a destinação final ecologicamente correta de todos os resíduos gerados, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. É vedado o descarte de resíduos químicos ou sólidos nas dependências do quartel ou em redes de esgoto.

2. Emissão de Odores e Compostos Orgânicos (Adesivo PU):

- *Impacto:* Possível liberação de odores característicos durante a aplicação da cola de poliuretano bi-componente na fixação das placas.

- *Medida Mitigadora:* Obrigação da utilização de adesivos regularizados pelos órgãos ambientais, com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC), além da garantia de ventilação natural adequada nos recintos fechados (ferradoria) durante os trabalhos.

3. Aspecto Positivo Direto (Sustentabilidade):

- *Impacto Positivo:* A adoção de piso emborrachado confeccionado a partir de grânulos de borracha SBR reciclada (proveniente de pneumáticos inservíveis) constitui uma ação sustentável de economia circular. Esta escolha reduz a pegada ecológica da instituição, promovendo a reutilização de materiais que, de outra forma, seriam descartados no meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar
A viabilidade técnica, econômica e administrativa da adequação e instalação de piso emborrachado na ferradoria e no andador do Regimento de Polícia Montada '9 de Julho' (RPMon) restou inequivocamente demonstrada. O levantamento mercadológico comprovou a existência de ampla concorrência para a prestação global do serviço (material e instalação), e a estimativa de custos evidenciou enquadramento favorável à modalidade de Pregão Eletrônico, otimizando o rito processual.

Ademais, a solução eleita revela-se não apenas viável, mas indispensável, constituindo a alternativa de melhor custo-benefício para garantir a integridade física do plantel equino, mitigar o passivo financeiro com tratamentos veterinários e assegurar a ininterrupta prontidão operacional da Unidade, em estrita observância ao interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IGOR DE PAULA PORCINA

Planejamento

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 14:33:35.

ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	180172-ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO	IGOR DE PAULA PORCINA	04/11/2026 14:31 (v 0.22)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	122/2026	057.00388777/2026-69

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento e instalação de piso emborrachado de alta densidade no Regimento de Polícia Montada "9 de Julho" (RPMon), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

GRUPO ÚNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO - ITENS 01 A 06.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER (similar)	CÓDIGO BEC (similar)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Limpeza mecanizada de piso para remoção de sujidades, utilizando lavadora de alta pressão.	5312	236420	m²	195	(sigiloso)	(sigiloso)
2	Tratamento de trincas e fissuras em contrapiso de concreto, incluindo abertura, limpeza e preenchimento com resina /argamassa polimérica.	5312	236420	m	40	(sigiloso)	(sigiloso)
3	Revestimento de piso emborrachado em placas SBR de alta densidade (20 mm de espessura), assentado com adesivo de poliuretano (PU) bi-componente.	5312	236420	m²	195	(sigiloso)	(sigiloso)
4	Rodapé emborrachado SBR flexível, assentado com adesivo (perímetro do andador/redondel).	5312	236420	m	75	(sigiloso)	(sigiloso)
5	Perfil de acabamento e transição de desnível em alumínio /borracha pesada fixado na entrada da Ferradoria.	5312	236420	m	5	(sigiloso)	(sigiloso)
6	Limpeza final da obra com remoção de entulhos e destinação ecológica dos resíduos gerados.	5312	236420	m²	195	(sigiloso)	(sigiloso)
TOTAL	**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (BDI 23,00% INCLUSO)**						**(sigiloso)**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br/BEC e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contrato não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da presente contratação e a justificativa para o dimensionamento dos seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), encartado aos autos deste processo administrativo, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2. Da Necessidade e da Relevância das Instalações:

A contratação justifica-se pela necessidade inadiável de adequação e revestimento estrutural do piso das instalações da Ferradoria e do Andador Circular (Redondel) do Regimento de Polícia Montada "9 de Julho" (RPMon):

- **Do Andador Circular (Redondel):** Constitui equipamento de uso diário e indispensável na rotina do Regimento, empregado para o exercício físico sistemático e o dispêndio de energia acumulada pelos animais durante os períodos de estabulação nas baias. Ademais, é ferramenta de uso fundamental para a Formação Veterinária Regimental (FVR) na realização de avaliações clínicas, diagnósticos de marcha, fisioterapia e reabilitação física do plantel equino.
- **Da Ferradoria:** Trata-se do recinto técnico destinado ao procedimento essencial de ferrageamento dos solípedes, intervenção vital para a proteção e preservação do casco contra o severo desgaste mecânico provocado pelo contínuo deslocamento no pavimento rígido do ambiente urbano.

2.3. Dos Riscos Fáticos da Situação Atual: Atualmente, a superfície de ambos os recintos encontra-se desprovida da camada de borracha protetora, estando a base rígida de concreto exposta e desgastada. A ausência do piso emborrachado torna a superfície excessivamente rígida e escorregadia, propiciando a ocorrência de acidentes graves, tais como derrapagens e quedas de animais de grande porte (com peso médio de 500 kg), além de desencadear lesões podais e osteoarticulares graves (incluindo claudicação e síndrome podotroclear). Essa situação de vulnerabilidade coloca em risco iminente a segurança e a integridade física tanto do patrimônio público semovente quanto dos policiais militares (ferradores, tratadores, médicos-veterinários e cavaleiros) que atuam no manejo diário.

2.4. Dos Objetivos e Resultados Esperados: A execução do serviço — mediante a aplicação de placas de borracha SBR de alta densidade (20 mm) coladas com adesivo de poliuretano (PU) bi-componente e selagem de juntas — proporcionará:

- Absorção adequada do impacto articular e tração antiderrapante durante o ferrageamento, exercícios e exames clínicos;
- Impermeabilização do solo, viabilizando o controle sanitário e a higienização eficaz contra agentes patogênicos;
- Mitigação drástica de custos imprevistos com tratamentos veterinários complexos e reformar precoces de animais;

- Garantia da saúde e do bem-estar animal, mantendo a tropa montada hígida e em ininterrupta prontidão operacional para o cumprimento das missões de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública atribuídas ao RPMon.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (REQUISITOS TÉCNICOS)

3.1. Especificações do Piso Emborrachado:

- **Dimensões e Formato:** Placas de 50 cm x 50 cm.
- **Espessura:** 20 mm.
- **Composição:** Grânulos de borracha reciclada (SBR - *Styrene Butadiene Rubber*) prensada.
- **Densidade Mínima:** 900 kg/m³.
- **Dureza Shore A:** Entre 60 e 75.
- **Acabamento Superficial:** Texturizado, antiderrapante e impermeável.

3.2. Serviços Preparatórios e de Acabamento:

- Tratamento e reparo de fissuras no contrapiso de concreto existente (estimado em 40 metros lineares) com uso de argamassa epóxi/polimérica.
- Limpeza mecânica e desobstrução da base.
- Fornecimento e instalação de rodapé de borracha SBR flexível para o perímetro do Redondel (estimado em 75 metros lineares).
- Aplicação de perfil de borracha de arremate e transição de desnível na entrada da Ferradoria (estimado em 5 metros lineares).

3.3. Sistema de Fixação:

- A fixação das placas deverá ser realizada obrigatoriamente através de colagem integral ao contrapiso, utilizando **adesivo de poliuretano (PU) bi-componente** de alta resistência à tração e umidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- **4.1.1.** O recolhimento e a destinação final ecologicamente adequada de todos os resíduos sólidos gerados na obra, como aparas de borracha de alta densidade e frascos de poliuretano bi-componente (PU), em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **4.1.2.** A adoção de práticas logísticas que mitiguem a emissão de poeira e ruídos excessivos nas proximidades da Ferradoria e do Redondel, garantindo o bem-estar dos equinos.

Garantia da Contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias** a contar da emissão da nota de empenho;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução abrangerá a lavagem mecanizada do contrapiso com equipamento de alta pressão, abertura e tratamento de trincas com resina/argamassa polimérica, seguida pela secagem. Posteriormente, será aplicado o adesivo de poliuretano (PU) bi-componente com espátula dentada, realizando-se o assentamento preciso das placas de borracha SBR de alta densidade (20 mm). A obra será finalizada com a fixação de rodapés flexíveis no perímetro, instalação de perfis de transição na entrada e a rigorosa limpeza do canteiro.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Prazo máximo de **60 (sessenta) dias** consecutivos.

5.1.4. Etapas do cronograma:

- **Etapa 1:** Preparo e regularização do contrapiso (Dias 01 a 10);
- **Etapa 2:** Assentamento das placas SBR e rodapés no Redondel e Ferradoria (Dias 11 a 49);
- **Etapa 3:** Instalação de perfis, tempo de cura do adesivo PU, limpeza final e destinação de resíduos (Dias 50 a 60).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Regimento de Polícia Montada "9 de Julho" (RPMon) — Rua Jorge Miranda, 238 - São Paulo - SP

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. 195,00 m² de revestimento de piso emborrachado em placas SBR de alta densidade (20 mm de espessura) e 75,00 m lineares de rodapé emborrachado SBR flexível;

5.4.2. Adesivo de poliuretano (PU) bi-componente em volume adequado para garantir a aderência total de 195 m² sob impacto pesado;

5.4.3. 5,00 m lineares de perfil de acabamento e transição de desnível (alumínio/borracha pesada);

5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todo o efetivo civil empregado, maquinário para lavagem (lavadora de alta pressão) e ferramentas manuais de corte e colagem.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O local de instalação (Ferradoria e Andador Circular) suporta tráfego contínuo de animais de grande porte (equinos com peso médio de 500 kg), exigindo material de altíssima absorção de impacto;

5.5.2. A superfície sofrerá estresse mecânico constante gerado por ferraduras metálicas e procedimentos veterinários rotineiros;

5.5.3. É imprescindível a utilização de adesivo PU bi-componente para evitar o descolamento das placas devido aos fluidos orgânicos, umidade do ambiente e tração exercida pelos animais.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (trata-se de serviço comum de engenharia com entrega de instalação concluída).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail oficial) para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços de engenharia, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da instalação do piso emborrachado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s), designados previamente (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da instalação, para que sejam cumpridas todas as condições técnicas estabelecidas (como preparo da base, tipo de adesivo PU e fixação correta das placas), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (prazo de 60 dias), as medições dos serviços efetivamente executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto caso constate risco iminente ou emprego de material de baixa qualidade (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega da instalação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais ou inadimplência fiscal/trabalhista, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa, e dos atos preparatórios à instrução processual visando à alteração, prorrogação, pagamento, ou eventual aplicação de sanções (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho na execução e eventuais penalidades aplicadas, para compor o cadastro de atesto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de sanções, a ser conduzido por comissão ou agente competente (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a instalação do piso e condutas para aprimoramento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro/contratos para a formalização da liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Avaliação:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, sendo que a medição basear-se-á na efetiva instalação das placas de borracha SBR (em m²) e dos rodapés/perfis (em metros lineares), atestando-se a conformidade com as especificações técnicas, a aderência da cola de poliuretano (PU) e a estabilidade do nivelamento do piso.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado tenha deixado de executar as atividades, tenha empregado materiais de qualidade inferior (por exemplo, uso de argamassa comum em vez de cola PU) ou não tenha efetuado o tratamento prévio do contrapiso.

Do Recebimento

7.2. Considerando o escopo e o cronograma de curta duração da obra (60 dias consecutivos), os serviços serão medidos e recebidos em etapa única após a sua integral conclusão, por meio de planilha de medição e memória de cálculo detalhada apresentadas pela Contratada.

7.3. Do Recebimento Provisório:

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, após a comunicação formal da Contratada atestando o término da obra.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas, pela Contratada, todas as eventuais pendências apontadas, tais como descolamento de placas ou presença de entulho no canteiro.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. Do Recebimento Definitivo:

7.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação final da qualidade, estabilidade e cura completa dos materiais, mediante termo detalhado.

7.4.2. Após a emissão do Termo Detalhado Definitivo, a Administração comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura eletrônica com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada preferencialmente por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou aos sítios eletrônicos oficiais.

7.7. Constatando-se situação de irregularidade fiscal da Contratada, a liquidação ficará sobrestada e a empresa será notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

7.8. O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido finalizada a regular liquidação da despesa.

7.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente de titularidade da empresa Contratada, mantida no Banco do Brasil S/A.

7.10. Constitui condição imprescindível para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL" no momento da liberação do recurso.

7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais tributários estabelecidos na legislação pátria vigente. A Contratada optante pelo *Simples Nacional* deverá comprovar formalmente tal condição para evitar a retenção tributária incompatível com o regime favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a forma Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global do Grupo Único,** composto pelos seis itens previstos neste Termo de Referência, sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens, com adjudicação integral a uma única empresa vencedora.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**, tendo em vista a possibilidade de definição precisa de todos os quantitativos e componentes do objeto nas instalações do RPMon.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado do Grupo Único, composto pelos seis itens previstos neste Termo de Referência. No momento adequado, o licitante mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar por meio eletrônico, planilha contendo o preço global do grupo, os quantitativos e os preços unitários de cada item, para efeito de avaliação da compatibilidade dos preços unitários com os valores estimados e da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.5. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN);

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

8.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.14.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2(dois) anos, nos termos do § 6º do artigo 6 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.15. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, ou declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições da contratação.

8.16. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade.

8.17. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Outras comprovações

8.18. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho (art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual) e o compromisso de cumprir a Lei estadual nº 12.684/2007 (proibição de uso de amianto/asbesto).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

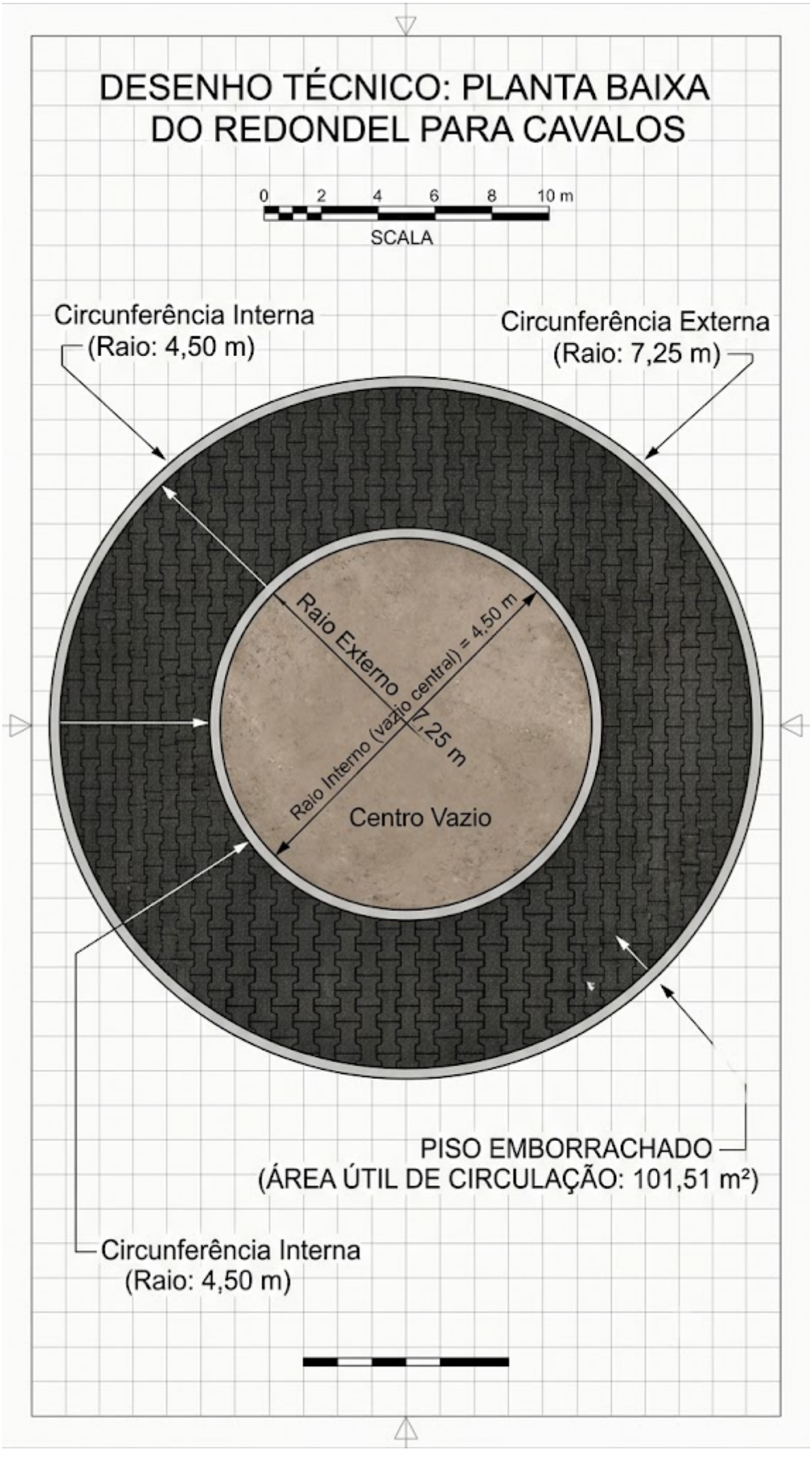
9.1. *O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

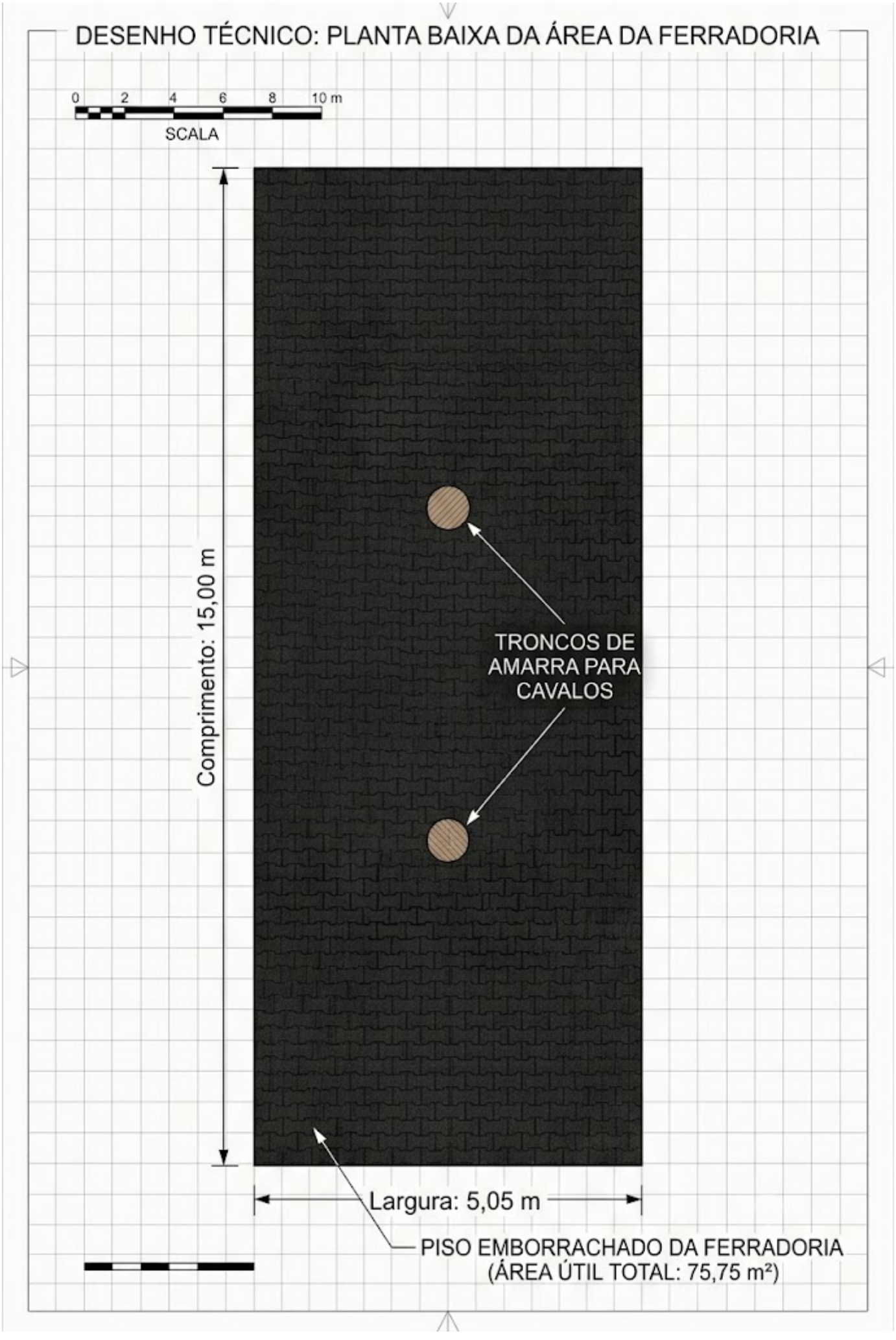
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

2. Planta baixa

Desenho técnico do Andador de Cavalos:


DESENHO TÉCNICO: PLANTA BAIXA
DO REDONDEL PARA CAVALOS
0 2 4 6 8 10 m
SCALA
Circunferência Interna
(Raio: 4,50 m)
Circunferência Externa
(Raio: 7,25 m)
Raio Externo
Raio Interno (vazio central) = 4,50 m
2,75 m
Centro Vazio
PISO EMBORRACHADO
(ÁREA ÚTIL DE CIRCULAÇÃO: 101,51 m²)
Circunferência Interna
(Raio: 4,50 m)

Desenho técnico da Ferradoria:


DESENHO TÉCNICO: PLANTA BAIXA DA ÁREA DA FERRADORIA
0 2 4 6 8 10 m
SCALA
Comprimento: 15,00 m
TRONCOS DE AMARRA PARA CAVALOS
Largura: 5,05 m
PISO EMBORRACHADO DA FERRADORIA
(ÁREA ÚTIL TOTAL: 75,75 m²)

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IGOR DE PAULA PORCINA

Planejamento

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 14:31:23.

ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO

Contrato 100/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2026	180172-ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO	GUILHERME AUGUSTO RAMOS DOS ANJOS	05/11/2026 10:29 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		05700388777202669

1. Serviço e instalação piso emborrachado

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA “9 DE JULHO”

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180172-122/2026 | PROCESSO SEI Nº 057.00388777/2026-69

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº RPMon-100/2026

PREÂMBULO

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA “9 DE JULHO”, UASG 180172, com sede na Rua Dr. Jorge Miranda, nº 238, Luz, São Paulo/SP, CEP 01106-000, CNPJ nº 04.198.514/0042-22, neste ato representado por Ten Cel PM Syllas Jadach Oliveira Lima CPF: 278.737.518-99, RE: 972318-8, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], estabelecida à [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 180172-122/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável do Estado de São Paulo, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTOS VINCULANTES

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço comum de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e instalação de piso emborrachado de alta densidade SBR, com serviços preparatórios e de acabamento, nas instalações da Ferradoria e do Andador Circular (Redondel) do RPMon.

1.2. O objeto será adjudicado em GRUPO ÚNICO, composto pelos seis serviços abaixo, cuja execução integrada é de responsabilidade da CONTRATADA:

Item	Descrição resumida	Unidade	Qtd.	Preço unit. (R$)	Total (R$)
1	Limpeza mecanizada do piso, com lavadora de alta pressão	m²	195	[APÓS DISPUTA]	[APÓS DISPUTA]
2	Tratamento de trincas e fissuras do contrapiso de concreto, com resina/argamassa polimérica	m	40	[APÓS DISPUTA]	[APÓS DISPUTA]
3	Fornecimento e instalação de placas de piso emborrachado SBR de alta densidade, 20 mm, com adesivo PU bicomponente	m²	195	[APÓS DISPUTA]	[APÓS DISPUTA]
4	Fornecimento e instalação de rodapé flexível emborrachado SBR	m	75	[APÓS DISPUTA]	[APÓS DISPUTA]
5	Fornecimento e instalação de perfil de acabamento e transição de desnível em alumínio/borracha pesada	m	5	[APÓS DISPUTA]	[APÓS DISPUTA]
6	Limpeza final, remoção de entulhos e destinação adequada de resíduos	m²	195	[APÓS DISPUTA]	[APÓS DISPUTA]

1.3. As especificações completas, requisitos de desempenho e qualidade, quantitativos, plantas e projetos, planilha orçamentária, cronograma e condições de execução constam do Termo de Referência nº 81/2026 e seus anexos, que prevalecem sobre este resumo no que disser respeito ao detalhamento técnico.

1.4. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 180172-122/2026, o Termo de Referência nº 81/2026, o ETP nº 82/2026 no que couber, a proposta adjudicada, a planilha final da CONTRATADA, as ordens de serviço e demais anexos formalmente integrados à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 6 (seis) meses contados da data da última assinatura do Termo de Contrato, conforme Termo de Referência e artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo máximo de execução será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado do marco de início definido na ordem de serviço, a ser expedida após a formalização contratual e a adoção das providências orçamentárias cabíveis.

2.3. A mobilização e o início da execução ocorrerão no prazo de até 5 (cinco) dias após a ciência da ordem de serviço pela CONTRATADA, salvo prazo diverso formalmente aprovado, em conformidade com o Termo de Referência.

2.4. A prorrogação do prazo de vigência ou do cronograma observará os artigos 105, 111 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e formalização pertinentes; o atraso imputável à CONTRATADA não afasta a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA executará o serviço integralmente, com pessoal qualificado e equipamentos adequados, em conformidade com as especificações do TR, as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as orientações da fiscalização e os requisitos de proteção dos animais e dos militares.

3.2. As etapas compreenderão: (i) preparo e regularização da base nos dias 1 a 10; (ii) assentamento das placas e rodapés nos dias 11 a 49; e (iii) acabamento, cura, limpeza e destinação de resíduos nos dias 50 a 60, conforme cronograma aprovado.

3.3. A execução será realizada no RPMon, Rua Dr. Jorge Miranda, nº 238, Luz, São Paulo/SP, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sujeito às condições de acesso e segurança e à programação aprovada pela fiscalização.

3.4. Deverão ser observadas, no mínimo: placas SBR com 20 mm de espessura, dimensões de 50 × 50 cm, densidade mínima de 900 kg/m³, dureza Shore A entre 60 e 75, superfície texturizada antiderrapante; colagem integral com adesivo PU bicomponente; e acabamentos estabelecidos no TR.

3.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, materiais, equipamentos de proteção individual, sinalização e isolamento das áreas de execução, mão de obra, encargos, proteção de instalações existentes e adequada gestão dos resíduos gerados.

3.6. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto, total ou parcial, conforme vedação expressa do Termo de Referência, ressalvada eventual modificação contratual legalmente autorizada e previamente formalizada.

3.7. A CONTRATADA deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução e atender, tempestivamente, às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

4.1. Compete ao CONTRATANTE disponibilizar o local em condições de acesso programado, fiscalizar o cumprimento contratual, registrar ocorrências, analisar medições e documentos, promover o recebimento e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

4.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.220/2023, observadas as designações constantes do processo administrativo.

4.3. As determinações, comunicações e ocorrências relevantes deverão constar de registro formal, admitidos meios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

5.1. O valor global contratado, correspondente à adjudicação do grupo único, é de R$ [VALOR HOMOLOGADO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme planilha final aprovada e proposta da CONTRATADA.

5.2. O preço global abrange todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, ferramentas, transporte, seguros, administração, lucro, BDI e despesas necessárias à entrega integral do objeto.

5.3. O BDI previsto no orçamento referencial é de 23,00%, devendo os valores finais ser aqueles admitidos após o julgamento e ajustados na planilha da CONTRATADA, sem prejuízo da análise de exequibilidade e das regras de aceitabilidade de preços unitários relevantes.

5.4. Os quantitativos constantes da planilha constituem referência da composição do preço global. Alterações de escopo e quantitativos observarão o regime de execução contratado e os artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração informal do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição para fins de recebimento e pagamento ocorrerá em etapa única após a conclusão integral do escopo, mediante planilha de medição, memória de cálculo e documentos comprobatórios, em conformidade com o item 7.2 do TR.

6.2. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da conclusão, mediante termo detalhado do fiscal técnico, sem prejuízo da correção de não conformidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado expedido pela autoridade ou responsável competente, após verificação técnica da regularidade dos serviços e cura dos materiais.

6.4. A nota fiscal será emitida no momento determinado pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo e a conferência da medição. A liquidação observará o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável motivadamente na hipótese prevista no TR.

6.5. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, nos termos do TR e da legislação estadual aplicável, observadas a liquidação regular, retenções legais, verificações cadastrais e demais exigências vigentes.

6.6. A identificação dos valores medidos deve distinguir a área física instalada dos quantitativos de insumos, sobras e recortes integrantes da composição do preço global, segundo critério de medição definido no TR e na planilha técnica aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% do valor contratual, observados o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as modalidades legais facultadas à CONTRATADA e os procedimentos da minuta-padrão estadual vigente. O percentual, momento de prestação e condições de substituição/liberação deverão estar expressos na versão final do edital, do TR e deste contrato.

7.2. O seguro-garantia, quando eleito, observará as regras legais específicas de apresentação, cobertura e prazos; a redação final deverá reproduzir fielmente a disciplina da minuta-padrão oficial aplicável.

7.3. Independentemente da garantia de execução, os serviços e materiais instalados terão garantia contratual mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e das responsabilidades cabíveis.

7.4. A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, sem ônus adicional, os elementos que apresentem falhas de execução, descolamento, deformações ou vícios atribuíveis aos materiais ou à instalação, nos prazos definidos pela fiscalização e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços iniciais são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice de Preços de Obras Públicas (IPOP), na série específica de construção civil compatível com o objeto, divulgada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, observadas as disposições do artigo 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável. O reajustamento, quando cabível, será formalizado por apostilamento, incidindo exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pelo respectivo período de reajuste.

8.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão processados nos termos dos artigos 124, inciso II, alínea d, e 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído e decisão motivada no prazo previsto no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, APOSTILAMENTO E EXTINÇÃO

9.1. As alterações quantitativas e qualitativas observarão os artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e as condições da minuta-padrão aplicável ao regime de empreitada por preço global.

9.2. As hipóteses de extinção, consequências, procedimentos e direitos da Administração observarão os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, o atraso injustificado e as demais infrações sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na regulamentação do Estado de São Paulo, no edital e no instrumento de aplicação de penalidades que o integra.

10.2. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade dependerá de procedimento regular e motivado, observadas a gravidade, proporcionalidade e garantias de defesa.

10.3. Os percentuais, bases de cálculo, hipóteses e procedimento de imposição de multas serão aqueles expressamente previstos no edital e na documentação de sanções anexada, que deverão ser conferidos antes da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO

11.1. As despesas da contratação correrão à conta da dotação orçamentária aprovada no processo administrativo, com as seguintes informações a completar ou confirmar: UASG 180172; Fonte 150010001 – ; PTRes 180402; COFIN 2026CF28703.

11.2. A Nota de Empenho será emitida para o comprometimento da despesa nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da regulamentação financeira aplicável, coexistindo com o presente Termo de Contrato, sem substituí-lo nem afastar suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A divulgação deste contrato e de seus aditamentos observará a Lei nº 14.133/2021, inclusive os requisitos de eficácia previstos no artigo 94, as regras do PNCP e a regulamentação estadual aplicável.

12.2. As partes observarão as regras legais de proteção de dados pessoais, confidencialidade de informações institucionais e restrições de acesso às instalações militares, nos limites pertinentes à execução contratual.

12.3. Os casos omissos serão dirimidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos do Estado de São Paulo e nas disposições do edital e seus anexos.

12.4. Para as controvérsias não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro competente da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica.

CONTRATANTE – AUTORIDADE COMPETENTE

CONTRATADA – REPRESENTANTE LEGAL

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SYLLAS JADACH OLIVEIRA LIMA

Autoridade competente

ANEXO III

Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO -

UG	180172 - REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO
Gestão	00001
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		**UF**		**CEP**	

Origem Material	**********

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
					180013	000.000.0100

No Processo		**Acordo**			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	**Ref Dispensa**			
Licitação		**Modalidade**	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		**Nº Contrato**		**Nº OC**	

Valor do Empenho R$	

Cronograma

Mês	Valor

Sequência	001	**Item**		**Unid. Forn.**	
Quantidade		**Valor Unitário**		**Preço Total**	

Descrição

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

Planilha de Proposta de Preço

Pregão eletrônico nº RPMon – 180172-122/2026

Item	CatSer	Material	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total
1	5312	Limpeza mecanizada de piso para remoção de sujidades, utilizando lavadora de alta pressão.	195	M²		
2	5312	Tratamento de trincas e fissuras em contrapiso de concreto, incluindo abertura, limpeza e preenchimento com resina/argamassa polimérica.	40	M		
3	5312	Revestimento de piso emborrachado em placas (alta densidade/espessura), assentado com adesivo de poliuretano (PU) bi-componente - fornecimento e instalação.	195	M²		
4	5312	Rodapé emborrachado, assentado com cola (perímetro do andador/redondel) - fornecimento e instalação.	75	M		
5	5312	Perfil de acabamento/transição de desnível em alumínio ou borracha pesada fixado com parafusos/cola (entrada da Ferradoria).	5	M		
6	5312	Limpeza final da obra com remoção de entulhos e destinação ecológica dos resíduos.	195	M²		

Cidade, data.

VALIDADE DA PROPOSTA: Validade da Proposta – **60 dias corridos**

Nome completo e identificação do responsável:
Nome da empresa:
CNPJ da empresa:
Telefone:

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

PMESP | RPMon – UASG 180172
PREGÃO ELETRÔNICO 180172-122/2026 | PROCESSO 057.00388777/2026-69
GRUPO ÚNICO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO
ANEXO VII – ORÇAMENTO ESTIMATIVO | ACESSO RESTRITO ENQUANTO VIGENTE O S

Item	Descrição dos serviços
1	Limpeza mecanizada de piso para remoção de sujidades, utilizando lavadora de alta pressão.
2	Tratamento de trincas e fissuras em contrapiso de concreto, incluindo abertura, limpeza e preenchimento com resina/argamassa polimérica.
3	Revestimento de piso emborrachado em placas SBR de alta densidade (20 mm), assentado com adesivo de poliuretano (PU) bicomponente.
4	Rodapé emborrachado SBR flexível, assentado com adesivo (perímetro do andador/redondel).
5	Perfil de acabamento e transição de desnível em alumínio/borracha pesada fixado na entrada da Ferradoria.
6	Limpeza final com remoção de entulhos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Informe custos diretos compatíveis com a pesquisa. Evite aplicar BDI novamente a preços que

BDI de 23% é o indicado no TR; valide composição e base antes de finalizar.
Data-base, fontes, composições de custos, encargos sociais e memória de cálculo: anexar ao
Não anexar esta planilha com valores ao edital público enquanto perdurar o sigilo autorizado.

GILO

Unidade	Qtd.	Custo direto unit. (R$)	BDI (%)
m²	195		23,00%
m	40		23,00%
m²	195		23,00%
m	75		23,00%
m	5		23,00%
m²	195		23,00%

já o incluam.

BDI referência 23,00%

processo.



Preço unit. final (R$)	Preço total (R$)